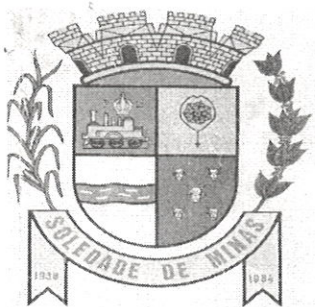




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

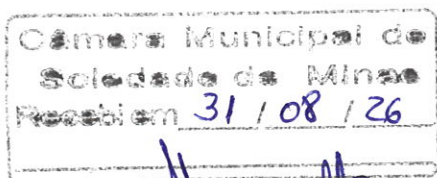
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/26, DE 31/08/2026



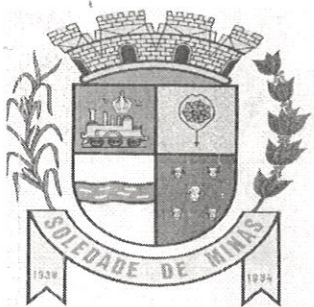
Am. Carvalho
Suelen Ap. Maciel de Carvalho
Chefe de Secretaria

“Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Soledade de Minas e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG).”

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a formalização de convênio entre o Município de Soledade de Minas e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), para a realização de atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º Diante da formalização do convênio mencionado no art. 1º, ficam delegadas pelo Município de Soledade de Minas à agência as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo a agência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARISMIG poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito do Município de Soledade de Minas, de modo que, no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas ou promover estudos de fixação de taxas e outros valores que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

V - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

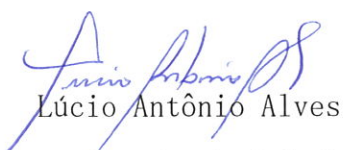
VI - contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico; e

VII - promover a cobrança de preços públicos de regulação dos serviços de saneamento regulados diretamente dos prestadores e/ou dos titulares.

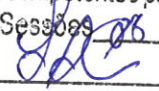
Art. 3º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.

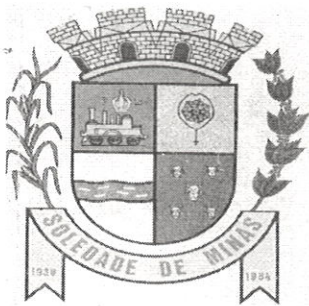
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 31 de agosto de 2026


Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

CÂMARA MUNICIPAL DE
SOLEDADE DE MINAS
fulgado objeto de deliberação por
unanimidade e encaminhado às
comissões competentes para apreciação.
Sala das Sessões 06/03/26

Presidente
Lindomar Arantes de Carvalho
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

MENSAGEM

Assunto: *“Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Soledade de Minas e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG).”*

Proponente: Poder Executivo

Tramite: Urgente

Senhor Presidente,

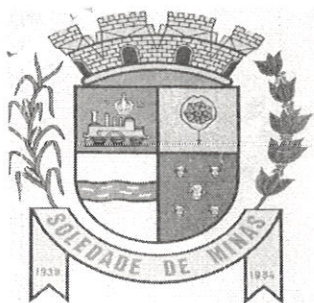
Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão *“Autoriza a formalização de convênio entre o Município de Soledade de Minas e a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG).”*

Em decorrência da Lei Federal nº 14.026, de 2020, conhecida como Novo Marco Regulatório do Saneamento, a atividade regulatória dos serviços de saneamento básico ganhou, novamente, grande destaque.

De fato, além da obrigação legal estabelecida na legislação federal quanto à necessidade de que todos os municípios brasileiros possuam entidade reguladora, constata-se que uma regulação eficiente e independente desses serviços contribui de forma decisiva para que a universalização seja alcançada.

Pensando justamente em desenvolver a atividade regulatória de maneira altamente técnica e independente, capaz de atuar com excelência na regulação dos quatro eixos do saneamento (água, esgoto, resíduos e drenagem), propõe-se que o Município, por meio de seu Poder Legislativo, formalize convênio com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

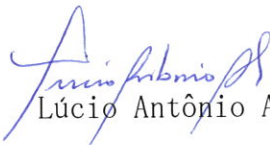
Na certeza de que a ARISMIG atenderá de forma adequada a regulação dos serviços de saneamento do Município, pede-se a aprovação do projeto por parte desse digno Legislativo.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 31 de agosto de 2026.


Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Lindomar Arantes de Carvalho

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas